



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 00218.000093/2009-73
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO UG : 201924
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº : 224359
UCI EXECUTORA : 170130

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224359, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o Processo Anual de Contas apresentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/04/2009 a 09/04/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do Processo Anual de Contas pelo FND, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS

3. Verificamos no Processo Anual de Contas do FND a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU 57/2008 e pelas DN TCU 94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU 94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), regulamentado pelo Decreto n.º 193/1991, é de natureza autárquica e tem por finalidade prover recursos para realização de investimentos de capital necessários à dinamização do desenvolvimento nacional, bem como apoiar a iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas. Para tanto, concede empréstimos a três agentes financeiros: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Banco do Brasil. Para aplicação em empresas do setor de ciência e tecnologia os recursos são via FINEP; para o setor de insumos básicos e bens de consumo, via BNDES; e para pequenas e médias empresas, via Banco do Brasil.

Para cumprir o seu objetivo, o orçamento do FND abrange três Programas de Governo e seis Ações Governamentais, a saber:

Quadro I - Programas e Ações sob responsabilidade do FND

| Programa de Governo | Ação Governamental |
|--|---|
| 0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno | 0379 Financiamento na Área de Bens de Consumo |
| | 0384 Financiamento na Área de Insumos Básicos |
| | 0411 Financiamento a Pequenas e Médias Empresas |
| 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) | 0410 Financiamento de Projetos de Pesquisa |
| 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 0471 Pagamento de Dividendos |
| | 20AP Serviços de Auditoria e Controle |

Fonte: Lei n.º 11.647/2008

Para avaliação foi selecionada a Ação 0410 Financiamento de Projetos de Pesquisa do Programa 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). O critério para essa escolha decorreu de o Programa 1388 ser típico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), ao qual o FND é vinculado, e que tem como única ação o Financiamento de Projetos de Pesquisa.

O orçamento do FND, aprovado pela Lei n.º 11.647/2008, foi de R\$ 1.051.954.892,00 (um bilhão, cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais). Em 19/12/2008, a Lei n.º 11.867/2008 abriu um crédito especial, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), perfazendo um orçamento total de R\$ 1.060.954.892,00 (um bilhão, sessenta milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), sem estabelecimento de meta física para as ações.

Para o Programa 1388, Ação 0410, foi destinado 11,3% desse orçamento e sua execução está apresentada a seguir.

Quadro II - Previsão e Execução

| | | | |
|---|----------------|----------------|-----------------------|
| Programa 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) | | | |
| Ação 0410 Financiamento de Projetos de Pesquisa | | | |
| Meta | Previsão (R\$) | Execução (R\$) | Execução/Previsão (%) |
| Financeira | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 100% |
| Física | Não há | Não há | - |

Fonte: Lei n.º 11.647/2008 e Siafi Gerencial.

A ação foi integralmente executada no valor previsto, assim como ocorreu nos dois últimos exercícios.

Quadro III - Série histórica

| | | | |
|---|----------------|----------------|-----------------------|
| Programa 1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) | | | |
| Ação 0410 Financiamento de Projetos de Pesquisa | | | |
| Exercício | Previsão (R\$) | Execução (R\$) | Execução/Previsão (%) |
| 2006 | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 100% |
| 2007 | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 100% |
| 2008 | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 100% |

Fonte: Siafi Gerencial e Anexo I ao Relatório n.º 208659, exercício 2008.

A plena execução da ação em 2008 decorreu de celebração de contrato com a FINEP. O prazo para utilização do recurso e apresentação da prestação de contas é de seis meses após a sua liberação, que ocorreu em 29/10/2008. Portanto, a comprovação da aplicação dos recursos ocorrerá até 29/04/2009, após o término dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria.

Em 2008, a FINEP apresentou a comprovação da utilização do recurso liberado em 12/12/2007, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Essa execução foi comparada com a do exercício anterior, mas a análise dos dados fica limitada, pois não há metas físicas estabelecidas e os indicadores utilizados mostram apenas a distribuição dos recursos e o seu grau de concentração.

Já foi informado em exercícios anteriores, e também encontra-se exposto no Relatório de Gestão do exercício sob análise, que não é possível fixar metas físicas para aplicação dos recursos do FND, tendo em vista as dificuldades operacionais para implementação dessa forma de mensuração e também devido ao fato de que a destinação dos recursos não é determinada de forma unilateral pelos agentes do FND, pois depende da demanda procedente das empresas que atuam nos setores alcançados pelos programas e ações do Fundo e da política de investimento público.

4.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Analizamos os três indicadores utilizados pelo FND na avaliação do resultado da Ação 0410 do Programa 1388, os quais foram obtidos por

meio do Relatório de Gestão. Constatamos que esses indicadores atendem aos critérios de qualidade e confiabilidade e são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Quadro IV - Indicadores para a Ação 0410 do Programa 1388

| Nome do indicador | Descrição do indicador | Fórmula de cálculo | Tipo* | Resultado da análise da equipe de auditoria |
|---|---|---|-------------|--|
| Quociente de Execução da Despesa Orçamentária | Mede o grau de execução da despesa | Despesa Executada / Despesa Prevista x 100 | Eficiência | Indicador homogêneo, seletivo, representativo, prático, válido, independente, simples, com grau de cobertura, baixo custo, acessível, estável e consistente |
| Índice da Aplicação de Recursos | Mede a distribuição dos recursos do FND aplicados por seus agentes financeiros, segundo o Setor de Atividade, a Unidade Federativa e o Porte. | Valor da Modalidade de Aplicação / Valor Total Aplicado x 100 | Efetividade | Indicador homogêneo, representativo, prático, válido, simples, com grau de cobertura, baixo custo, acessível e consistente. Não atende aos aspectos de independência, estabilidade e seletividade. |
| Índice de Gini | Mede o grau de concentração das aplicações nos setores e estados | $G = 1 - \sum_{k=1}^n (X_k - X_{k-1})(Y_k + Y_{k-1})$ | Efetividade | Indicador homogêneo, representativo, prático, com grau de cobertura, baixo custo, acessível e consistente. Não atende aos aspectos de independência, simplicidade, estabilidade e seletividade. |

Fonte: Relatório de Gestão

* Tipo: eficiência, eficácia, efetividade.

Quanto aos controles internos existentes, a estrutura da Área Financeira do BNDES é suficiente e adequada para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do FND, cabendo acrescentar que:

a) na área orçamentária: foi seguido estritamente o consignado na Lei n.º 11.647/2008 (LOA);

b) na área financeira: a execução ocorreu pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o que viabiliza o controle e a transparência das transações;

c) na área patrimonial: o Fundo não possui ativo permanente imobilizado, pois a sua legislação veda os gastos com material

permanente e de consumo, aquisição, locação e conservação de bens móveis e imóveis; e

d) na área operacional: o FND avalia o seu desempenho pelo grau de execução dos valores aprovados na LOA.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

No exercício examinado não ocorreram transferências ou recebimentos de recursos mediante convênio, acordos ou contratos de repasses.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O FND não realiza licitações. As suas despesas administrativas restringem-se aos serviços de publicidade legal e de auditoria independente, contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o qual executa a função de Secretaria Executiva do Fundo.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O Decreto n.º 193/1991, que regulamenta o FND, em seu artigo 1º, parágrafo único, veda os gastos relativos a pessoal. Os serviços de apoio técnico, administrativo e de pessoal, necessários ao funcionamento da sua Secretaria Executiva, são executados pela Área Financeira do BNDES, sem ônus para o Fundo.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em consulta realizada no Portal de Pesquisa Textual do Tribunal de Contas da União, identificamos o Acórdão 3808/2008 e o Acórdão 4575/2008, ambos da Primeira Câmara, por meio dos quais foram julgadas as contas do FND, relativas aos exercícios 2006 e 2007, respectivamente, sem emissão de determinações, recomendações e/ou orientações.

4.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

No exercício examinado o FND não executou projetos ou programas financiados com recursos externos.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A estrutura do FND não contempla unidade de auditoria interna. Para essa atividade a Secretaria Executiva do Fundo conta com o apoio da estrutura existente no BNDES.

De acordo com o parecer da unidade de auditoria interna do BNDES, constante à folha 123 do processo de prestação de contas, houve a realização de um trabalho de auditoria no FND em 2008, com foco nos seus controles administrativos e contábeis. O objetivo foi avaliar os procedimentos adotados para o controle dos financiamentos a

receber dos agentes financeiros e verificar a adequação dos registros contábeis e financeiros.

A auditoria realizada concluiu que: (a) os procedimentos para o controle dos financiamentos a receber estavam em consonância com a legislação e normas internas; (b) as amortizações e juros dos financiamentos foram calculados e recebidos de acordo com os contratos; e (c) os registros contábeis e financeiros foram realizados adequadamente.

4.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Não há ocorrência de despesas com diárias, porquanto a legislação que regulamenta o FND veda os gastos com pessoal.

4.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O FND não utiliza Cartão de Pagamento do Governo Federal, pois suas despesas administrativas restringem-se aos serviços de publicidade legal e de auditoria independente, contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o qual executa a função de Secretaria Executiva do Fundo.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224359
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 00218.000093/2009-73
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 224359 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2009.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224359
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 00218.000093/2009-73
UNIDADE AUDITADA : FND
CÓDIGO : 201924
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela Regularidade.

2. Durante a realização dos trabalhos de Auditoria não foram constatadas falhas que impactaram na execução das políticas públicas a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

3. A execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do FND é realizada por intermédio da estrutura da Área Financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que foi considerada suficiente e adequada para o desempenho das respectivas operações. Os controles internos do BNDES, por sua vez, apresentam-se satisfatórios, conforme consignado no Relatório de Auditoria sobre a Prestação de Contas do citado Banco.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de junho de 2009.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
Diretor de Auditoria da Área Econômica